

LEI Nº 1135/2022

"INSTITUI A SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

- **Art. 1°** Fica instituído no âmbito do município de Santa Luzia D'Oeste, Rondônia, a **"Semana da AGRICULTURA FAMILIAR"**, a ser comemorada, anualmente, a partir de 24 de julho, passando a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município.
- **Art. 2º -** Os órgãos competentes municipais, ficam autorizados a organizar atividades em conjunto com associações, sindicatos de trabalhadores, empresas e outras instituições da esfera pública e/ou privada, que lembrem a data, as comemorações referentes ao Dia e a Semana Municipal da Agricultura Familiar têm como objetivos:
- I Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização;
- II Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar:
- III viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar:



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE GABINETE DO PREFEITO

IV - Debater com agricultores questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como sobre futuro do jovem rural.

Art. 3º - O poder executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema da agricultura familiar com objetivos de programar atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 17 de março de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal